



Estudos Anterianos

11
12

Abril-Outubro 2003 • Centro de Estudos Anterianos de Vila do Conde

Ficha Técnica

Director

Eduardo Lourenço

Redacção

Ana Maria Almeida Martins

António Saraiva Dias

Guilherme d'Oliveira Martins

Silvina Barreto

Arranjo Gráfico

Miguel Dias

Editor

Centro de Estudos Anterianos de Vila do Conde

Periodicidade

Semestral

2

I.S.S.N.

0874-1913

Depósito Legal

122414/98

Composição e Impressão

Minerva, artes gráficas

Tiragem

500 exemplares

Apoio

Câmara Municipal de Vila do Conde

Verdade e Justiça no Reformismo positivista de Manuel de Arriaga

Magda Eugénia da Costa Carvalho

Por se apresentarem como eixos centrais da proposta reformista do político e pensador Manuel de Arriaga, o presente artigo debruçar-se-á sobre as noções de Verdade e de Justiça no positivismo do autor, quer enquanto importantes conceitos filosóficos, quer como incontornáveis valores político-sociais.

Manuel de Arriaga, homem cuja acção se revelou decisiva para a renovação filosófica, política e social do nosso país – numa época em que se tornava gritante o contraste entre uma realidade nacional empobrecida e uma Europa que avançava, a passos largos, para o progresso – foi um dos importantes literatos que impulsionou e desenvolveu o ideário positivista em Portugal e um dos principais responsáveis pelo florescimento do republicanismo português ⁽¹⁾.

73

Na senda da recuperação do humanismo proclamado pela Revolução Francesa, Arriaga intentou conceber e construir uma civilização coadunada com a *Declaração dos Direitos Humanos*, e assumiu como única via legitimante desse projecto o chamado *novo credo das ciências positivas*.

1. O impacto e a agitação de Coimbra

A abertura do espírito de Manuel de Arriaga para os ideais de liberdade e justiça terá começado a realizar-se no seio do isolamento conservador em que decorreu a sua infância na ilha do Faial. Recolhido no solar da família, foi graças a uma preceptora americana que, desde cedo, tomou contacto com as obras de autores como Alphonse de Lamartine e Victor Hugo – solenes representantes da nova geração de literatos franceses comprometidos com um programa de intervenção política e social – que haviam de marcar de forma indelével o percurso do futuro Presidente da República.

⁽¹⁾ Foi da sua autoria a primeira sistematização teórica deste ideário político, em 1882, num texto intitulado *Projecto de organização definitiva do Partido Republicano Português*.

Quando aos 18 anos de idade partiu para Coimbra para frequentar o curso de Direito, experienciou a *grande actividade e tumulto mental* que – tão bem descritos por Eça de Queirós no *In Memoriam* de Antero de Quental – abriam à geração recém-chegada *torrentes de coisas novas, ideias, sistemas, estéticas, sentimentos, interesses humanitários* ⁽²⁾. No início da década de 70, esteve empenhado na redacção do periódico *A República – Jornal de Democracia Portuguesa*, juntamente com alguns dos mais sonantes nomes da juventude insurrecta coimbrã, como sejam o seu conterrâneo Antero, Oliveira Martins e Jaime Batalha Reis ⁽³⁾. Empenhado desde então no combate político em defesa dos ideais positivistas e republicanos, participou igualmente na projecção e organização das Conferências do Casino onde, de acordo com o radicalismo de um espírito *livre, franco e positivo*, um grupo de *rapazes novos e independentes* procurava pensar *grandes questões religiosas, políticas, sociais e científicas* ⁽⁴⁾.

Longe da aridez da infância, os anos de Coimbra abriram o espírito de Arriaga a novos campos de acção e, à semelhança dos companheiros da irreverente *Geração de 70*, também ele acolheu com fascínio os ideais revolucionários que provinham de nações como a França e a Inglaterra, pioneiras em termos de emancipação social, política e cultural. Em 1899, ao decidir publicar algumas composições poéticas desta época de juventude, haveria de sublinhar – nas *Notas Elucidativas* do final do volume – a relevância desse fértil período de *tumulto mental* para a sua orientação filosófica, social e política:

«[...] pertencendo pela educação que demos a nós mesmos, destruindo pela base a que recebemos no berço, aos homens de génio e de fé, que espalharam pelo mundo os princípios revolucionários de 1789 e tentaram as primeiras aplicações práticas aos problemas pendentes da humanidade, e génios em que havia poetas como Lamartine e Hugo, músicos como Beethoven e Ricardo Wagner, economistas como Bastiat, publicistas como Proudhon, historiadores como L. Blanc, filósofos da grandeza e originalidade de Quinet e Michelet, cujos ideais de justiça e de amor nos conquistaram e nos acompanharão até à morte [...]» ⁽⁵⁾.

⁽²⁾ E. de Queirós, «Um génio que era um santo», em *Anthero de Quental. In Memoriam*, p. 485.

⁽³⁾ Cf. carta de Antero de Quental a Alberto Sampaio, de 22 de Março de 1870, em *Cartas*, volume I, p. 108.

⁽⁴⁾ Cf. carta de Antero de Quental a Teófilo Braga, de Abril de 1871, em *Ibidem*, I, p. 119.

⁽⁵⁾ *Cantos Sagrados*, p. 148.

2. Um eclecticismo de teor positivista

A vivência coimbrã de Manuel de Arriaga tornou-se permeável ao florescimento de concepções inovadoras que, adaptando-se à realidade nacional, procuravam dar resposta aos anseios de um país descontente, mas ávido de renovação. Um dos principais sistemas que agitou as consciências e a mentalidade portuguesa na segunda metade do século XIX foi o *positivismo*. A rápida proliferação deste ideário nos meios universitários portugueses explica-se em grande parte pelas promessas de regeneração que o mesmo trouxe a um país debilitado em termos políticos e cujas fragilidades se faziam notoriamente sentir no plano económico. Numa tentativa empenhada de contribuir para a superação desse ambiente de crise, o positivismo proclamava o advento de uma renovada civilização mediante um programa social e político exclusivamente assente no conhecimento científico. A confiança e a autoridade que permitiam ao positivismo radicar-se nalgumas elites académicas portuguesas adveio principalmente da divulgação de um número considerável de inovações técnicas e científicas (ao nível das comunicações, do comércio e da indústria), que haviam contribuído para uma franca e modelar expansão económica e social noutros pontos do território europeu.

A introdução do positivismo no nosso país ficou contudo marcada por um explícito eclecticismo. Se o racionalismo de Auguste Comte seduzia os reformistas através dos privilégios oferecidos por um estudo social verdadeiramente científico, por outro lado a leitura portuguesa do positivismo conferia-lhe uma especificidade apropriada ao estado económico, social e cultural do nosso país. Foi através da chamada *escola de Littré* que o comtismo penetrou em Portugal, tendo sido simultaneamente responsável quer pela feição cientista, quer pela propensão político-social que o movimento adquiriu ⁽⁶⁾.

O eclecticismo presente no positivismo português é ainda devedor da assimilação do pensamento de autores ingleses como Thomas Huxley e, sobretudo, Herbert Spencer. Nesse seguimento, os positivistas nacionais atribuíam uma validade universal à lei da evolução, mediante a definição do desenvolvimento cósmico como um processo contínuo que progride de um plano fenoménico simples para um domínio cada vez mais complexo, ou seja, do plano físico para o mundo social ⁽⁷⁾.

⁽⁶⁾ Relembremos a este propósito o intercâmbio ocorrido entre a revista *O Positivismo*, dirigida por Teófilo Braga e Júlio de Matos (1878-1882), órgão doutrinário responsável pela formação de positivistas como Manuel de Arriaga, e a francesa *La Philosophie Positive*, fundada por Littré.

⁽⁷⁾ A concepção do evoluçionismo de Spencer trouxe ainda à perspectiva positivista uma dinâmica organicista, o que no pensamento reformista de Manuel de Arriaga se irá traduzir na visão das sociedades humanas como organismos vivos.

A perspectivização das ciências biológicas e sociais sob o ponto de vista do evolucionismo vão justificar, por parte de Arriaga, afirmações onde o autor incita à relevância moral e jurídica do conhecimento científico dos meandros das esferas ónticas inferiores ⁽⁸⁾.

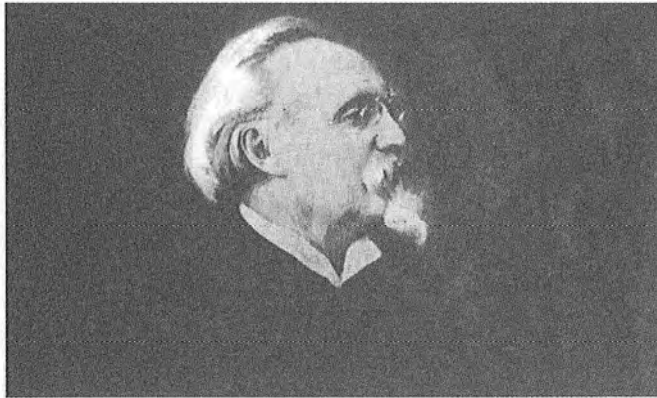
Para o autor de *Harmonias Sociais*, torna-se necessário desvendar as *leis da vida*, as regras gerais que enunciam relações regulares entre os fenómenos naturais, para que à sua semelhança brote da acção humana uma organização social justa e equitativa. Desvelada pela ciência, a natureza surge como um sistema harmónico interactivo de forças onnipotentes, e fala ao homem de solidariedade, de união, de harmonia, devendo por isso o indivíduo colher aí o essencial ensinamento à condução do sentido da existência. Nesse contexto, Manuel de Arriaga estruturou o seu pensamento em torno de dois vectores nucleares e complementares: por um lado, a defesa inexorável da objectividade gnoseológica transmitida pela ciência, que o seu pensamento traduz no conceito de *Verdade*; e, por outro, a afirmação de um projecto social baseado na igualdade, na solidariedade e no mutualismo, que o autor esclarece através da noção de *Justiça*.

A procura positivista por leis universais e invariáveis, articuladas e sintetizadas com precisão e rigor, cumpria o intento de construção de um plano sistematizador e homogéneo do universo. Para tal eram organizados os diferentes ramos do saber, seguindo uma dependência hierárquica que tinha início no rigorismo matemático e culminava na descodificação sociológica da realidade. Uma vez que a verificabilidade experimental era o único critério que legitimava o valor cognitivo de verdade, a ciência reclamava para si o estatuto de única e suprema autoridade gnoseológica e, conseqüentemente, de autêntica força propulsora de organização e de transformação sociais. Na senda do recorrente lema comtiano – segundo o qual deve o homem *saber para prever* – os resultados da ciência eram considerados como prognósticos infalíveis que asseguravam ao indivíduo um absoluto controlo do seu destino ⁽⁹⁾.

Esta crença segundo a qual o homem poderia dominar a natureza, colocando os seus infinitos recursos ao serviço da civilização, constitui o

⁽⁸⁾ Atente-se, por exemplo, no seguinte excerto: «Se, com a luz do teu entendimento, tu percorreres toda a obra da criação, pelo mesmo processo por que foste gerado; se aprenderes como vivem, como lutam, como vencem, ou como se eliminam, as espécies inferiores, que te precederam; se, penetrando nos segredos augustos e onnipotentes efeitos das Leis da Vida, as leis da organização, tu tirares de todo o existente os raios de luz que em toda a parte estão latentes: então acenderás na tua alma o Sol da Verdade Eterna; tu construirás dentro do teu peito a cidade luminosa do Direito e da Justiça, e o Mundo inteiro será teu!», em Manuel de Arriaga, *Harmonias Sociais*, pp. 17-18.

⁽⁹⁾ A inclinação notoriamente determinista que daí adveio acentuou o tom prospectivo que conferiu ao positivismo a ingénua aceitação e a popularidade de um optimismo utópico.



Manuel de Arriaga

que o pensamento de Manuel de Arriaga entende por *triunfo humano*, ou seja, uma relação com a natureza orientada pela ciência para a promoção do bem comum e do progresso social. Ao conceber o homem como o *continuidor da obra da criação* ⁽¹⁰⁾, o nosso autor considerava que seria apenas uma questão de tempo até que fossem verdadeiramente concretizados todos os privilégios do advento histórico de uma sociedade integralmente deduzida a partir de conhecimentos científicos e, por isso, empenhada na resolução de todo o tipo de conflitos internos e na dissolução das injustiças que advinham da desigualdade social e do favoritismo político. Assim sendo, Arriaga salvaguarda uma acção moral baseada nos cânones científicos, no conhecimento profundo e na aplicação adequada da Verdade. Nas palavras do autor:

«Depende do homem, quando esclarecido pela razão e servido pela Ciência, reduzir o mal e ampliar o Bem. Por isso a responsabilidade no bem e no mal é só dele: depende da sua fraternidade e solidariedade com o próximo» ⁽¹¹⁾.

O conhecimento trazido pela Ciência liberta a existência humana de fundamentos obscuros, da ignorância que afasta o homem de si mesmo, da natureza e dos seus pares. A Ciência esclarece, traz uma luz nova à consciência, sendo o instrumento mais fiel e o guia mais adequado para a acção ⁽¹²⁾, uma vez que abre o homem à autêntica vivência da sua dupla formação biológica e social.

Enquanto empenhado divulgador das mais-valias do ideário positivista, Manuel de Arriaga não deixa de anunciar as garantias oferecidas por um saber sociológico cientificamente concebido, como única via legítima de fundamentar com o rigor e a solidez desejadas a necessária reorganização política e social.

Na sua função de última e decisiva grande ciência, compete à sociologia fundar a civilização positivamente emancipada, já que o seu aparecimento possibilita a compreensão da universal evolução cósmica e a consequente transposição desse conhecimento em acção prática. A nova ordem civilizacional a construir entende a formação política e social como continuação incontestável da formação dos mundos naturais.

À sociologia pertence a suprema função de equacionar, com o rigor quantitativo da análise científica, todos os elementos implicados na

⁽¹⁰⁾ *Harmonias Sociais*, p. 46.

⁽¹¹⁾ *Ibidem*, pp. 145-146.

⁽¹²⁾ Fazendo jus aos seus dotes de prosador, o autor socorre-se de uma metáfora marítima elucidativa para ilustrar esta posição. Tal como o comandante de um barco necessita de indicações precisas quanto à posição que ocupa no oceano, assim também a consciência humana se encontra da mesma forma sujeita a advertências e esclarecimentos rigorosos, que lhe garantam uma orientação segura e íntegra na existência, cf. *Harmonias Sociais*, p. VII.

existência e na conduta humanas. Desta feita, mediante o modelo científico de estudo da natureza – observação, experiência e raciocínio – esta ciência, operando na mais complexa área da realidade, garante a objectividade e a neutralidade exigidas a uma rigorosa planificação da orientação social e política da humanidade. Como suprema coordenadora do vasto leque do saber científico, à *mais elevada ciência em poder e em categoria* compete a resolução final do projecto civilizador positivista ⁽¹³⁾ e a tão procurada consolidação do humanismo da Revolução Francesa, cuja concretização aguardava apenas uma conjuntura institucional favorável.

3. A recuperação dos ideais humanistas da Revolução Francesa – da palavra à acção

O grande feito jurídico-moral da modernidade consistira numa Revolução que só teoricamente declarara a *igualdade, a liberdade e a fraternidade* entre todos os seres humanos. Na falta de um fundamento sólido que garantisse a sua concreta aplicabilidade social, a Revolução Francesa aguardava, no dizer de Arriaga, um novo poder refundidor.

«Esse poder é a Ciência positiva aplicada às relações sociais – propõe o autor –, como ela o está sendo a todos os fenómenos da vida e do Universo e, da mesma maneira porque por ela se chegou à unidade da lei na matemática, na astronomia, na física e na química, na biologia: também nos conduzirá à unidade da nossa lei moral, à unidade no direito, à unidade na Justiça.» ⁽¹⁴⁾

79

Se os ideais emergentes da Revolução Francesa haviam fracassado, a responsabilidade recaía apenas sobre as lacunas que o final do século XVIII ainda fazia sentir em termos do apoio de estruturas e instituições que pusessem em prática a autêntica igualdade e solidariedade entre indivíduos e nações. Daí que Manuel de Arriaga tenha lutado por uma humanidade regenerada que, fiel seguidora dos ideais franceses, confiasse no progresso orientado exclusivamente pela razão, na certeza de encontrar na ciência a definitiva fórmula de uma sociedade verdadeira e justa.

Esta filiação na perspectiva herdada do Iluminismo do século XVIII impulsionava no positivismo português a procura pela edificação do homem total, do homem reconciliado com as suas estruturas biológicas e sociais, com a afectividade, com a sociabilidade que estruturam a sua existência, e resolvía o evolucionismo cósmico numa

⁽¹³⁾ Cf. *Harmonias Sociais*, pp. 303-304.

⁽¹⁴⁾ Manuel de Arriaga, *Renovações Históricas*, p. 71.

mundividência humanista cujo fio condutor residia na capacidade humana de sucessiva aproximação a um plano social considerado perfeito ⁽¹⁵⁾. Assinalando o importante contributo social dado pelo florescimento das ciências naturais, Manuel de Arriaga apresenta a unificação do género humano no conceito de HUMANIDADE, enquanto noção que congrega *a mais completa variedade na mais perfeita unidade* ⁽¹⁶⁾. Nesse seguimento, o autor afirma que:

«São essas ciências modernas que estudam o homem mais de perto, a fisiologia, a filosofia, a moral e a história, que têm chegado, por meios diferentes, à unidade da raça humana, e por isso à constituição desta numa mesma família» ⁽¹⁷⁾.

Manuel de Arriaga defende que, para além de uma composição em termos orgânicos, o ser humano é também orientado por factores sociais. O pleno e integral desenvolvimento das suas faculdades, quer individuais quer colectivas, abre a animalidade à humanidade, realizando a existência sob a perspectiva da suprema organização biológico-social, ou seja, sob essa perspectiva universal da humanidade.

4. Do Positivismo à República

Mas a construção da integralidade dessa entidade colectiva que constituía a noção positiva de humanidade trazia opções muito claras e específicas nos domínios religioso e político.

É neste contexto que vemos aliar-se ao positivismo português o ideário republicano: um sistema político que propunha um projecto nacional renovador, fiel aos ideais de uma modernidade emancipada e que visasse a construção de uma sociedade democrática, cujas estruturas obedecessem apenas ao exercício livre e esclarecido da razão. A emergência do movimento republicano coadunava-se com a concepção evolucionista do positivismo que, com base nas noções de progresso e de perfectibilidade humana, antevia como fim do sentido universal da história a instauração de uma república laica e secular. Como sabemos, Manuel de Arriaga destacou-se como um dos principais responsáveis pela consagração política dos ideais positivistas num regime de feição republicana.

A intervenção política e civil de Manuel de Arriaga ficou intensamente marcada por um conjunto de actividades consentâneas com o ideário positivista republicano e com a defesa de um Estado descentralizado

⁽¹⁵⁾ Segundo a famosa expressão do positivista Miguel Bombarda: *Pela Humanidade é o grito de guerra da ciência*.

⁽¹⁶⁾ Cf. Manuel de Arriaga, *Sobre a unidade da família humana*, p. 30.

⁽¹⁷⁾ *Ibidem*, p. 15.

MANOEL D'ARRIAGA

CANTOS SAGRADOS



LISBOA

MANOEL GOMES, Editor

LIVREIRO DE SUAS Magestades e Altezas

70 - RUA GARRETT (CHIADO) - 72

1899

numa sociedade democrática, cuja base assentasse no indivíduo e respeitasse a sua integração em vários planos de sociabilidade natural (como a paróquia, o município, a província, a nação e, por fim, a humanidade) ⁽¹⁸⁾. Não é, pois, surpreendente que um homem profundamente empenhado nos mais prementes problemas de índole local e nacional ⁽¹⁹⁾, tenha sido chamado a ocupar lugares de destaque na vida social e política do país, aquando da proclamação do Regime Republicano ⁽²⁰⁾. O projecto político deste federalista moderado intentou constantemente a manutenção de um programa de pacificação e de soberania popular, onde era proclamada a liberdade esclarecida de todos os cidadãos e o combate a todo o tipo de privilégios e favoritismos católico-monárquicos ⁽²¹⁾, ou seja, a manutenção dos ideais modernos à luz da única autoridade em quem Arriaga confiava plena soberania: a razão, rigoroso domínio conceptual da existência proporcionado pelo conhecimento científico.

5. Ciência e Direito na construção de um mundo objectivo e de uma sociedade renovada

A crítica à Igreja, cuja acção estendia a sua influência a todos os domínios da vida humana, trouxe como contrapartida a reformulação desse antigo dogmatismo numa nova forma de religiosidade: a religião demonstrada da

⁽¹⁸⁾ Nesse sentido, e entre inúmeras outras actividades, em 1882 Manuel de Arriaga constituiu, juntamente com Oliveira Marreca, Teófilo Braga, Bernardino Pinheiro e Latino Coelho, a comissão lisboeta do Partido Republicano, e nesse mesmo ano foi eleito deputado republicano, pelo círculo do Funchal, assumindo todos os riscos que tal cargo implicava a quase três décadas da queda do regime monárquico, cf. N. Veríssimo, «O deputado do povo: Manuel de Arriaga (1882)», em *Revista Isenha*, 1 (1987), pp. 45-52.

⁽¹⁹⁾ Manuel de Arriaga chegou a ser alvo de detenção prisional em 1890, na sequência das exaltadas reacções ao Ultimato Inglês, cf. Idem, «O deputado do povo: Manuel de Arriaga (1882-1884)», em *Revista Isenha*, 4 (1989), pp. 52-58.

⁽²⁰⁾ Para além de Procurador-Geral da República, deputado na Assembleia Constituinte e Rector da Universidade de Coimbra, Manuel de Arriaga honrou o novo regime instaurado com o cargo de primeiro Presidente da República eleito por sufrágio da Assembleia Nacional Constituinte, a 24 de Agosto de 1911.

⁽²¹⁾ Inserido na corrente política moderna advinda da Declaração dos Direitos Humanos, e na senda do que havia ocorrido em França, Manuel de Arriaga deu voz aos anseios dos republicanistas portugueses que envidavam esforços no sentido de romper com as relações próximas entre Estado e Igreja, cuja *promiscuidade* ameaçava a defesa da liberdade consciente e voluntária dos cidadãos. Fundamentando o poder político no plano transcendente, e fazendo-se a única mediadora da vontade divina, a autoridade católica tornara-se, mais do que uma fiel aliada do *trono*, sua superior hierárquica e, indirectamente, senhora absoluta do Universo. Esta não era obviamente uma coligação favorável segundo Arriaga, uma vez que resultava na desenfreada exploração e usurpação da multidão ignorantemente mantida e na consecução de um regime desequilibrado e autoritário. A neutralização religiosa do Estado correspondia assim ao projecto de uma sociedade futura de acordo com a visão republicana de um universo secularizado e uniformemente sujeito a uma causalidade eficiente.

Verdade e da Justiça, permitida pelas ciências positivas e pelo direito moderno. Nesse sentido, o positivismo de Arriaga recua aos fundamentos do catolicismo e apresenta uma nova leitura da narrativa adâmica. Segundo o autor, a nova civilização já não condena, mas antes reconhece o heroísmo de Adão e Eva, símbolos pioneiros da força e da virtualidade humanas que, tendo comido os frutos da árvore da ciência com o intuito de conhecer o bem e o mal, se habilitaram à digníssima assunção dos destinos do mundo nas suas mãos ⁽²²⁾. Nesse âmbito, a articulação entre as noções de *Verdade* e de *Justiça* vai depender, na prática, da complementaridade entre Ciência e Direito, como pilares essenciais à construção de um mundo objectivo e de uma sociedade renovada. Justifiquemos então a complementaridade entre os princípios de Verdade e Justiça na construção da sociedade perfeita, por forma a explicitar a posição de Arriaga segundo a qual só ao tornar-se sábio e forte, o homem se faz virtuoso e justo ⁽²³⁾.

5.1. Ciência e Verdade: a unidade da crença pela evidência da prova ⁽²⁴⁾

O novo credo reformista do positivismo, tido como a forma mais segura de chegar à Verdade, assegurava a eficácia das suas propostas fazendo-se valer da evidência decorrente da demonstração prática e experimental. A ciência, permitindo a *unidade da crença pela evidência da prova*, era o único instrumento verdadeiramente imprescindível à construção de uma sociedade futura onde se harmonizavam forças naturais e forças sociais.

A incontestabilidade das propostas do trabalho científico permitia-lhe impor-se sem recorrer a argumentos de autoridade. A sua demonstrabilidade impedia-lhe de ceder à obediência a interesses e conveniências extrínsecas aos seus próprios fins, e permitia-lhe escapar a todo o tipo de perseguições intolerantes e injustas. A força dos seus argumentos e a eficácia das suas aplicações permitia à ciência prescindir de estratégias de opressão e violência coerciva para fazer vingar as suas conclusões. A adopção de uma metodologia experimental e dedutiva assegurava-lhe resultados apodícticos e dava a ver a Verdade, tal qual é, e sem a intervenção de inconvenientes intermediários religiosos ou metafísicos. Por tudo isto, Manuel de Arriaga encontra motivo de exaltação dessa *soberania onipotente* da ciência: nas suas próprias palavras, tal como no azul dos céus brilha a estrela polar que orienta os navegantes, assim também a ciência dissipa de todas as sombras a

⁽²²⁾ Cf. *Harmonias Sociais*, pp. 275-276.

⁽²³⁾ Cf. *Ibidem*, p. 323.

⁽²⁴⁾ Cf. *Ibidem*, p. 65.

verdade que conduz os homens ⁽²⁵⁾. O autor faz depender o conceito de Verdade directamente dessa concepção de ciência:

«A verdade é tudo o que é; é tudo o que está latente na essência das coisas e das almas; é tudo o que se demonstra por si próprio, quando a ilumina a luz da nossa ideia, tornada certa e irreduzível pela Ciência» ⁽²⁶⁾.

A Verdade, sendo um princípio interno da essência das coisas, demonstra-se, manifesta-se, faz-se patente apenas quando a razão científica a esclarece, não havendo, portanto, certeza cognitiva fora dos domínios das ciências positivas.

O fruto da árvore da ciência, recusado e amaldiçoado durante séculos pela religião católica, é agora reconhecido como *o fruto bendito a que a humanidade deve quase exclusivamente a sua remissão, a sua liberdade e o seu bem estar na Terra* ⁽²⁷⁾.

5.2. Direito e Justiça: *igual direito no banquete da vida* ⁽²⁸⁾

Se a Ciência demonstrara a harmonia e a solidariedade com que se governa a natureza, por extensão lógica deveria o mundo humano assumir a continuidade desse princípio de equilíbrio. A transposição da unidade natural para o plano social traduz-se, para Manuel de Arriaga, na noção de Justiça.

O Direito emanado da Revolução Francesa, ou novo direito – como por diversas vezes lhe chama o autor – tinha procurado conferir à noção de Justiça uma vigência universal. Contudo, mais de um século passado sobre a Declaração dos Direitos Humanos, não se tornava ainda exequível uma sociedade que os pusesse integralmente em prática. A execução plena deste regenerado ideal de Justiça via-se assim interdita, o que segundo Manuel de Arriaga se explicava mediante a necessidade de apostar em medidas concretas em termos morais, jurídicos e institucionais. A regeneração não poderia depender apenas da enunciação de princípios e divisas filosóficas. Era necessário investir na tradução dessas mesmas divisas em organismos solidamente estruturados e encadeados, por forma a ser possível enfim compor esse todo que é a humanidade. O elemento necessário ao sucesso dessa empresa consistia, como já vimos, na catártica actividade científica, de que dependia a estabilização e a pacificação social.

A ciência garantia um processo de libertação que se impunha para lá do simples plano cognitivo, já que Verdade e Justiça coexistiam como

⁽²⁵⁾ *Ibidem*, p. 65.

⁽²⁶⁾ *Ibidem*, p. 120.

⁽²⁷⁾ *Ibidem*, p. 256.

⁽²⁸⁾ Cf. *Ibidem*, p. 188.

oriundas de uma mesma fonte (a ciência ou razão) e promotoras de um mesmo fim (a promoção do progresso civilizacional orientado pelo e para o bem comum). É tão mais forte a relação entre ambas as noções quanto atendermos à seguinte afirmação de Manuel de Arriaga:

«Das noções que o homem tiver de si, do seu semelhante, do mundo, das leis da vida, das leis históricas, da biologia, da sociologia enfim: dependerão os princípios morais e jurídicos porque ele se deixará governar ou se governará a si próprio» (29).

Aceitar a natureza tal como ela é significa não só uma reconciliação entre o ser humano e as leis biológicas que também o governam, como também a elevação à perspectiva universal de uma humanidade justa e equitativa. Manuel de Arriaga vai então apresentar a sua noção de Justiça, referindo-se-lhe como o primeiro mandamento da lei dos homens, o *substractum do Universo, o pão, a carne, o vinho, o ar, a luz, o sangue, a substância do nosso ser moral, a nossa própria alma, a nossa lei, a nossa estrela polar, a nossa guia* (30).

Como se pode observar, o autor apresenta uma noção de Justiça que transcende uma estrita aplicação jurídica. Arriaga sintetiza numa concepção forte de Justiça todo o seu projecto de renovação política e social, noção esta que se encontra muito próxima dos princípios de igualdade e reciprocidade, e que em termos económicos se traduz na defesa do mutualismo. A Justiça é o ponto mais alto da hierarquia social e o primeiro na ordem ontológica, é simultaneamente a substância do nosso ser moral e o *substractum* do Universo. Do triunfo da Justiça resulta uma nova civilização concretizada à correcta medida do homem.

Partindo da imutabilidade do capital científico, a humanidade assume a sua legítima soberania sobre o Universo e, sob o patronato de um Prometeu libertado, retoma optimisticamente a unidade com a natureza e celebra a plena consonância entre o rumo dos fenómenos biológicos e a sua própria conduta moral. É este o homem regenerado pela razão, o ente infinitamente perfectível que, amante da Verdade, acalenta o sonho da efectiva construção do Ideal Supremo da Justiça. A final libertação, ou – como lhe chama Arriaga – o regresso ao paraíso perdido (31), conquista-a com a concretização científica do projecto adâmico-prometeico de ser como Deus, numa clara posição optimista e idealista em que basta conhecer com Verdade para se agir com Justiça.

*

(29) *Ibidem*, p. 66. (30) *Ibidem*, p. 132.

(31) Cf. *Ibidem*, p. 179.

Manuel de Arriaga, pensador do Ideal e cidadão comprometido, retira-se definitivamente da vida pública (em circunstâncias que teriam tanto de ingratas quanto de controversas), e vem a falecer dois anos mais tarde em Lisboa a 5 de Março de 1917, tendo deixado em verso a inscrição que gostaria de ver coroar a sua derradeira morada:

«Astros! Igual é a lei que nos governa!
Na Terra, o nosso espírito fecundo
Penetra nos recônditos do mundo,
E vive como vós a Vida Eterna!» ⁽³²⁾

Uma quadra que reconhece o lugar privilegiado do homem no Universo, que sublinha a unidade entre as leis da terra e as leis dos céus, que incita à incursão do pensamento no âmago do mundo e que assim consagra a vida humana a uma existência imortal.

Apesar da distância que nos separa do tempo de Arriaga, ou talvez iluminados por essa mesma distância, o estudo do seu percurso traz a lume o seu sempre renovado desejo de ultrapassar as limitações decorrentes da existência humana, através da construção de uma ordem moral eterna procurada na Verdade das ciências positivas e na Justiça do direito moderno.

⁽³²⁾ *Cantos Sagrados*, pp. 144, 169.

BIBLIOGRAFIA SUMÁRIA:

Arriaga, Manuel, *Sobre a unidade da família debaixo do ponto de vista económico*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1866.

____, *Renovações históricas. Necessidade da intervenção das ciências naturais na história universal dos povos para assentá-la em bases positivas e dar-lhe um carácter verdadeiramente científico*, Imprensa, Rua da Rosa, Lisboa, 1878.

____, *Cantos sagrados*, Manoel Gomes, Editor, Lisboa, 1899. Reedição, Associação dos Antigos Alunos do Liceu da Horta, 2002.

____, *Harmonias sociais. O problema humano e a futura organização social (no debate da sua fase definitiva). A paz dos povos*, F. França Amado, Editor, Coimbra, 1907.

Belchior, Fernando Orfão, «A ideia de Progresso na Revista *O Positivismo* (1878-1882)», em *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, 6 (1980), pp. 79-96.

Freitas, Joana Gaspar de, *Bibliografia de Manuel de Arriaga*, Horta, Associação dos Antigos Alunos do Liceu da Horta, 2003.

Martins, Ana Maria Almeida, «Manuel de Arriaga e Antero de Quental», em *Revista de Cultura Açoriana*, Lisboa, 3 (1991), p. 5-16.

Queirós, Eça de, «Um génio que era um santo», em *Anthero de Quental – In Memoriam*, Porto, Edição Mathieu Lugan, 1896. Reedição fac-similada, Editorial Presença e Casa dos Açores, Lisboa, 1993, pp. 481-522.

____, «Positivismo e Idealismo», em *Notas Contemporâneas*, Edição «Livros do Brasil», Lisboa, s/d.

Quental, A. de, *Cartas*, volume I, Editorial Comunicação/Universidade dos Açores, Lisboa, 1989, pp. 108; 119-120.

Veríssimo, Nelson, «O deputado do povo: Manuel de Arriaga (1882)», em *Revista Ilzenha*, Funchal, 1 (1987).

____, «O deputado do povo: Manuel de Arriaga (1882-1884)», em *Revista Ilzenha*, Funchal, 4 (1989).